

N. 32

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a restituir ao Cidadão Francisco Clemente Paes Leite, empregado da Secretaria do Governo Provincial, a quantia de 117\$560, importancia da terça parte de seu ordenado, correspondente aos mezes de Maio, Junho e Julho do anno de 1874.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a mandar restituir a Francisco Clemente Paes Leite, empregado da Secretaria do Governo, a quantia de 117\$560, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 33

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Parahybuna, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Todo aquelle que sendo avisado por carta do Procurador da Camara Municipal para pagar o imposto creado para auxilho das obras da igreja Matriz desta Cidade, pela lei n. 51 de 14 de Julho de 1869, não o fizer dentro do prazo de oito dias, pagará mais o triplo daquelle que devia pagar, e cinco dias de prisão.

Art. 2.º O Procurador da Camara, findos os oito dias, procederá contra o infractor, nos termos do art. 15 do Decreto n. 4.824 de 23 de Novembro de 1871, sob pena de multa de 30\$, imposta por esta Camara, e nas mais em que incorrer.

Art. 3.º Os taboleiros de quitanda de doces e massas, que venderem nesta Cidade, pagarão cada um 3\$; multa de 2\$000.

Art. 4.º As folias que quizerem tirar esmolas para o Espirito-Santo nesta Cidade e seu Municipio, pagarão 200\$; multa de 30\$ além do imposto.

O producto dos impostos destes dous ultimos artigos será applicado nas obras da igreja Matriz desta Cidade.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 34

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão concedidas loterias na Provincia :

§ 1.º Uma para a Matriz da Villa de Santa Isabel ; uma para a do Patrocinio, Termo de Santa Isabel ; uma para a de Mogy das Cruzes ; uma para a de Brotas ; uma para a de Arêas ; uma para a de Barreiros ; uma para a de Jacarehy ; uma para a de Santa Branca ; uma para a da Cidade de Cunha ; uma para a da Villa-Bella da Princeza ; duas para a de Iguape ; uma para a de Mogy-Guassú ; uma para a do Espirito-Santo do Pinhal ; uma para a de S. João da Boa-Vista ; uma para a do Bananal ; uma para a do Jahú ; uma para a de Santa Rita do Passa-Quatro ; uma para a de S. Carlos do Pinhal ; uma para a de Itapetininga ; uma para a de Sarapuhy ; uma para a de Parananea ; uma para a de Queluz ; uma para a de Silveiras ; uma repartidamente para as Matrizes de S. Vicente e de Cananéa ; uma tambem repartidamente para as igrejas de Itanhaem, Santo Antonio do Juquá e Dôres da Prainha ; duas para a de Santo Amaro ; duas para a de Itapeverica ; uma para a de Parahybuna ; uma para a de Caragatatuba ; duas para a Matriz nova de Xiririca ; uma para a de Iporanga ; uma para a de Cananéa ; uma para a de Jacupiranga ; uma para a de S. José do Parahytinga ; uma para a de Arujá ; uma para a de Itaquaquecetuba ; duas para a de Belém de Jundiaby ; uma para a Conceição dos Guarulhos ; uma para a de S. Sebastião ; uma para a de Villa-Bella ; uma para a de Juquery ; uma para a da Freguezia do O' ; uma para a da Cutia ; uma para a de Nazareth ; uma para a de Araraquara ; uma para a de Nossa Senhora da Escada ; uma para a do Bom Jesus do Braz ; uma para a da Villa do Apiahy ; duas para a de Santa Cruz de Campinas ; uma para a de Itú ; uma para a da Cidade de Santos ; uma para a dos Pinheiros, Municipio de Queluz ; uma para a de Itapeva da Faxina ; uma para a da Franca ; uma para a de S. José dos Campos ; uma para a de S. Sebastião da Boa-Vista ; uma para a de Santo Antonio da Alegria ; uma para a de Jundiaby ; uma para a de Nossa Senhora da Piedade de Mato-Grosso ; uma para a de Butataes, e uma para a de Tatuhy.

§ 2.º Duas á Santa Casa de Misericordia de Santos ; uma para a de Jacarehy ; uma para a de Guaratinguetá ; uma annual para a do Bananal ; duas para a de S. Roque, e uma para a desta Capital.